



Preservar e Progredir Naturalmente

L E I N° 3.255

“ Institui a Contribuição de Iluminação Pública – CIP,
de que trata o artigo 149-A, da Constituição Federal ”.

MÁRIO SILVANDO DO NASCIMENTO, Prefeito
Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - Fica instituída no Município da Estância Turística de Pereira Barreto, a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, destinada ao custeio dos serviços de fornecimento de energia elétrica para alimentar a rede de iluminação pública instalada nas áreas urbanas e de expansão urbana do Município, inclusive manutenção.

ARTIGO 2º - São contribuintes da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, todos os proprietários titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título, de imóveis, edificadas ou não, localizados nas zonas urbana ou de expansão urbana do Município de Pereira Barreto.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CIP não incidirá sobre os imóveis localizados em vias e logradouros que não sejam servidos por iluminação pública.

ARTIGO 3º - A base de cálculo para cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, é o valor total dos serviços de que trata o artigo 1º, correspondente ao ano anterior.

ARTIGO 4º - A CIP será calculada mediante a aplicação sobre a base de cálculo da seguinte fórmula, desprezando-se os centavos :-

$CIP = VT : NI \times FS$, onde :-

VT é o valor total das faturas dos serviços de iluminação pública do ano anterior.

NI é o número de imóveis urbanos e de expansão urbana do município.

FS é o fator aplicado em razão do setor de localização do imóvel.



Handwritten signature/initials.



Handwritten signature.

CNPJ 44.446.904/0001-10

Fone (18) 3704-4422 - Fax 3704-4299 - www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP 15.370-000 - Pereira Barreto/SP